



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N. ° 5.191 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018
Autoriza o “Município de Agudos” a contratar parcelamento de debito junto à SESI-SP.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o “Município de Agudos” autorizado a contratar parcelamento de débitos junto ao SESI-SP, até o valor de R\$ 539.976,15 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), respectivamente.

Parágrafo Único. O Município efetuará o pagamento em 15 parcelas sucessivas e mensais, no valor de R\$ 35.998,41 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) cada, iniciando em Outubro de 2018;

Art. 2º – Para o pagamento principal, juros e outros encargos dos parcelamentos serão emitidos boletos mensais com data de vencimento para cumprimento da obrigação.

Art. 3º - Os orçamentos do Município consignarão os recursos necessários ao atendimento dos parcelamentos e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações autorizadas por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 10 de outubro de 2018


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos

Publicado em: **15 de outubro de 2018.**
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**